

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/5/24



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº242/16-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: O D B Transporte e Revenda de Petróleo Ltda - ME (Pontão Lecy II).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem do Igarapé do Tarumã, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.386.468-9

FONE: (92) [REDACTED]

FAX: (92) [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2605

PROCESSO Nº: 11196/2023-10

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem do Igarapé do Tarumã, s/nº, Tarumã, nas coordenadas geográficas 03°01'42,70"S e 60°06'13,30"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante) e quatro (04) atracadouro flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 MAI 2024

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvas
Diretor Presidente, em exercício

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 242/16-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 11196/2023-10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos previstos no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias intermediárias constantes no Certificado de Segurança da Navegação-CSN.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 450/12.
10. Apresentar anualmente os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de esgotamento sanitário do empreendimento, se houver manutenção no sistema acompanhado do relatório fotográfico dos serviços executados (fotos com coordenadas e data).
 - b) Cadastro para Atividade de comercialização de combustível atualizado (modelo IPAAM).
 - c) Certificado de Segurança da Navegação-CSN atualizado de todas embarcações.
 - d) Manter atualizado **CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR** sob controle e fiscalização do IBAMA.